



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

(REPUBLICADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO GED Nº 785/2025

PROTOCOLO GED Nº 1.269/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0500002.01.0001

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 041/2025 de 02 de janeiro 2025 realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: **06 de agosto de 2025, às 08h15min.**

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: **06 de agosto de 2025, às 08h16min.**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas –
www.portaldecompraspublicas.com.br;

<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:
www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes>

1. DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital e seus Anexos.



1.3-A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1-Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor (**www.portaldecompraspublicas.com.br**).

2.2-Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento ACESimplificado.

2.3-O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4-É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7-Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1-Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 -Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 -Sociedades cooperativas;

2.7.4 -Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6-Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7-Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8-Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9-Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10-Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11-Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8-Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9-O Impedimento de que trata o item 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12- O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar



pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14-A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2- Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhará sua proposta de preços preliminar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3-No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3-Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6-O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7-O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – **exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.**



3.8- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.8.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2 -Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3 -de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4 -cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5 -cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6 -constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7 -que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.8 -que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9 -resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.10 -constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.11 -cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9- O Licitante que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/2006 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que poderá ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.10- As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

3.11-O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.



3.12- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.13- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1- O licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, **do valor unitário**.

4.2- A proposta comercial preliminar inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação.

4.3- As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

4.4- O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se a quantidade de casas decimais após a vírgula cadastradas na plataforma, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10- O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



4.11- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2- A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4-Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

5.4-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5-O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

5.6-Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7-O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8-O Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (dez reais)**.

5.9-Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



5.9.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.1-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.2-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.3-Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13-Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14-Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17-No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18-Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20-Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº



1.827, de 02 de dezembro de 2015, de modo que a pregoeira adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação.

5.20.1-Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2-A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto enviada pelo sistema, após o agente de contratação acionar o botão de convocação da empresa que se encontra em situação de empate, a qual receberá mensagem informando da situação de empate e da possibilidade de ofertar novo lance.

5.20.3-Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21-Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1-Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.21.2-Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1-Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

5.21.2.2-Empresas brasileiras;

5.21.2.3-Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4-Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5- A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6- É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6-DA FASE DE JULGAMENTO

6.1-Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1-Sicaf e Cadastro Municipal de Empresas com sanção;

6.1.2-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3-Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



6.3.4-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.7 deste edital.

6.4- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5- Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1- Contiver vícios insanáveis;

6.5.2-Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4-Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6-No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **CAPUT**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.2-Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.3- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7-Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8-Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1-Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

6.8.2-O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Aviso.



6.8.3 -Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

6.9-O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.9.1 -Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.9.2 -Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.2.1 -O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; preços incompatíveis entre si; erros de digitação ou de multiplicação; ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

6.10 -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DEFINITIVA

7.1-O vencedor do certame terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação da pregoeira no provedor**, para enviar pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO no certame**, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.



7.2- Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

7.3- Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

7.4- O licitante deverá observar o disposto no subitem 4.5, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, quando assim exigido.

7.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

7.6- É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8- DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

8.1- A proposta comercial definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo, em moeda corrente, nas condições e especificações deste edital e seus anexos e deverá constar:

I – indicação de valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema;

II – prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

8.2- A **planilha orçamentária/carta proposta** deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada via sistema, em campo próprio, devendo constar os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, utilizando-se 02 (duas) casas decimais, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, em arquivo digital no formato XLX ou XLSX.

8.3- A pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9- DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1- Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apêndice anexo a este edital.

9.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



9.3-Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4-Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação previamente à sessão pública, excluídos aqueles documentos que já possuam autenticação eletrônica.

9.6-Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7-Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8-Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9-O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10-Na licitação em que a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1-O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo Setor de Engenharia do Município, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2-Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11-A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



9.11.1-Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2- Os documentos exigidos para habilitação não constantes do SICAF ou complementar aos lá apresentados, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo acima previsto.

9.11.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12-É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.12.1-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.13-A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.2-Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14-A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1-Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.15.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2-Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16- O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar



condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

9.16.1-O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

9.16.2-Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

9.16.3-Para fins da presente licitação, considera-se documento passível de diligência as certidões negativas e de regularidade vencidas ou não apresentadas quando solicitado, desde que comprovem situação pré-existente à referida data.

9.16.4-Considera-se para este fim como data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

9.17-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem citado.

9.18-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2-O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3-Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2- O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4- Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4-Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



10.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6- O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.

10.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>.

11-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4- Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6- Fraudar a licitação.

11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 11.1.7.3-Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2-Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1- Advertência;
- 11.2.2- Multa;
- 11.2.3-Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2-As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4- A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1- Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2- Para as infrações previstas nos itens 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7,11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 11.5-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6-Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e



11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, já mencionado neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10-A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12-Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14-A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Pública, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

12.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



12.4- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha: 033

Fontes de Recursos: 150000000000 (Recurso Próprio);

166000000000 (Recurso Federal);

260000000000 (Recurso Federal).

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8- O Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.10-O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>

14.11-Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1-APÊNDICE DO EDITAL –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

14.11.2-ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.11.2.1-APÊNDICE DO ANEXO I – DFD E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

14.11.3- ANEXO II – CARTA PROPOSTA;

14.11.4-ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES E LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO;

14.11.5-ANEXO IV- INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E ACEITE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;

14.11.6- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Conceição do Castelo ES, 16 de julho de 2025.

VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA:78447704734
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.07.16 12:53:51 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo, ES.



APÊNDICE DO EDITAL

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.8- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.10- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



1.11-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.12- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.13- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.14- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.15- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.16- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.18- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.18-Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

1.19- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.20 - Indicação de Responsável Técnico pelos serviços objeto da presente licitação **(ANEXO IV)**;

1.20.1 - Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato



de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou declaração de obrigação futura, conforme o caso através de contrato de trabalho ou Registro na carteira de trabalho. Caso o responsável indicado conste no Ato Constitutivo da empresa este estará dispensado de comprovar este vínculo.

1.20.2 - O contrato de prestação de serviços ou declaração que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.

1.20.4 - Comprovação de que a empresa licitante ou o profissional por ela indicado tem a formação adequada ao cumprimento do objeto para o qual participa, bem como, de que participou anteriormente de contrato cujo objeto era igual ou similar ao previsto para a contratação almejada, devendo ser comprovados os seguintes requisitos:

Item 01- ALONGAMENTO E CORREÇÃO POSTURAL:

- 1) Diploma de graduação em Fisioterapia;
- 2) Certificado ou declaração de ter ministrado aulas na área pretendida, com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.
- 3) As aulas acontecerão no Centro de Convivência "Frei Alaôr dos Santos", e os materiais a serem utilizados na oficina serão disponibilizados pela Contratante.

Item 02 – CORTE E COSTURA

- 1) Certificado de ter ministrado curso de corte e costura com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.
- 2) As máquinas são de propriedade da Contratante. A contratada deverá zelar pelo seu correto funcionamento;
- 3) O material a ser utilizado, ficará sob a responsabilidade do participante da oficina.

Item 03 – INCLUSÃO DIGITAL - INFORMÁTICA

- 1) Certificado ou declaração de conclusão dos cursos de montagem e manutenção em computadores e informática (Word, Excel, Power point, internet), com carga horária não inferior a 100 (cem) horas.
- 2) Os computadores são de propriedade da Contratante. A contratada deverá zelar pelo seu correto funcionamento;
- 3) A oficina acontecerá no CRAS "Osvaldo Fontan", e disponibilizará internet para seu funcionamento. Não há software específico para o curso.

Item 04 - SANFONA



- 1) Certificado ou declaração de ter ministrado aulas do referido instrumento com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.
- 2) Os instrumentos são de propriedade da Contratante. A contratada deverá zelar pelo seu correto funcionamento.
- 3) Cada aluno, juntamente com o instrutor serão responsáveis pela boa e correta utilização dos instrumentos.

Item 05 - EQUITAÇÃO

- 1) Declaração de trabalho com a atividade proposta de no mínimo 100 (cem) horas;
- 2) O licitante deverá apresentar comprovante de curso básico de primeiros socorros.
- 3) O licitante será responsável pelos cavalos, suas condições de saúde e manutenção dos mesmos;
- 4) Ter curso em manejo de equino ou equoterapia;
- 5) Dispor de equipamentos de segurança para os alunos;
- 6) Em caso de acidente, o instrutor deverá socorrer o aluno e dar todo o suporte necessário para seu restabelecimento físico e/ou mental.

Item 06 – JIU JITSU

- 1) Certificado ou declaração de ter ministrado aulas do referido objeto, com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.
- 2) Certificação de Curso específico na área de jiu jitsu;
- 3) Disponibilizar materiais de segurança como protetores bucais, tatame.

Item 07 – HIDROGINÁSTICA

- 1) Diploma de graduação em Educação Física ou Fisioterapia com capacitação para ministrar aulas de hidroginástica;
- 2) Certificado ou declaração de ter ministrado aulas na área pretendida, com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.
- 3) Ter curso de primeiros socorros e capacitação em salvamento aquático;

Item 08 – INSTRUÇÃO TEATRAL

- 1) Certificado ou declaração de ter ministrado aulas do referido objeto com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.
- 2) Os ensaios acontecerão no Centro de Convivência “Frei Alaôr dos Santos” e no CRAS “Osvaldo Fontan”
- 3) Em caso de apresentação cênica, o material para tal, deverá a ser de responsabilidade do participante (aluno).



- 1.21- Será admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares, equivalentes ou superior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 1.22- No caso de pessoa jurídica o atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e o nome completo, CPF e RG do profissional que ministrou as aulas;
- 1.23- No caso de pessoa física a declaração ou atestado deverá constar nome completo, CPF e RG do declarante e nome completo, CPF e RG do profissional que ministrou as aulas. A declaração deverá obrigatoriamente estar assinada pelo declarante.
- 1.24- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 1.25- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação previamente à sessão pública, excluídos aqueles documentos que já possuam autenticação eletrônica.
- 1.26- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.27- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.28- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.29- O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 1.30- Na licitação em que a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 1.31- O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo Setor de Engenharia do Município, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



1.32-Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.33- A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.33.1-Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

1.33.2-Os documentos exigidos para habilitação não constantes do SICAF ou complementar aos lá apresentados, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo acima previsto.

1.33.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

1.34- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

1.34.1-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

1.35-A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.36. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

1.36-A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

1.36.1-Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.36.2-Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.37-Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



- 1.37.1-Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 1.37.2-Aualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 1.38- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.39- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem citado.
- 1.40- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 1.41- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Lei Municipal n.º 1.827, de 2015).
- 1.42- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

Assinado digitalmente
CLEIDINEIA DE FATIMA
AMBROSIO:16038411720
14/05/2025 - 10:58:45

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21 - COMPRAS

Processo GED nº 785/2025
Protocolo GED nº 1269/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

O objeto da presente licitação é realização de procedimento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, bem como, neste Termo de Referência, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MÉDIO
1	Alongamento a correção postural: <u>Quantidade de alunos:</u> no máximo 60 alunos; <u>Quantidade de alunos por turma:</u> 30 alunos por turma; <u>Tempo de duração da aula:</u> 90 min.; <u>Dias por semana:</u> 02 <u>Total de aulas por dia:</u> 01 aula de 90 minutos <u>Carga horária Semanal:</u> 03 horas; <u>Descrição do serviço:</u> Contratação de pessoa jurídica para aula de Alongamento e correção postural no Centro de Convivência “Frei Alaor”. O profissional deverá atender no turno definido com o coordenador. <u>Recurso:</u> Bloco de Proteção básica <u>Período de Execução:</u> a partir da assinatura do contrato.	HORAS	R\$ 56,55
2	Corte e Costura: <u>Quantidade de alunos:</u> no máximo 30 alunos; <u>Quantidade de alunos por turma:</u> 10 alunos e no mínimo 05 por turma;	HORAS	34,13



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

	<u>Tempo de duração da aula:</u> 60 min.; <u>Dias por semana:</u> 02 <u>Total de aulas por dia:</u> 03 aulas de 60 minutos cada; <u>Carga horária Semanal:</u> 06 horas; <u>Descrição do serviço:</u> Contratação de pessoa jurídica para aulas de corte e costura para os usuários dos serviços da Proteção Básica e Especial. O profissional deverá atender no turno definido com o coordenador. <u>Recurso:</u> Bloco de Proteção básica e Especial. <u>Período de Execução:</u> a partir da assinatura do contrato.		
3	Inclusão Digital - Informática: <u>Quantidade de alunos:</u> no máximo 15 alunos; <u>Quantidade de alunos por turma:</u> 10 alunos por turma; <u>Tempo de duração da aula:</u> 60 min.; <u>Dias por semana:</u> 02 <u>Total de aulas por dia:</u> no máximo 03; <u>Carga horária Semanal:</u> 06 horas; <u>Descrição do serviço:</u> Contratação de pessoa jurídica para ministrar aulas de informática. O profissional deverá atender no turno definido com o coordenador. <u>Recurso:</u> Bloco de Proteção básica <u>Período de Execução:</u> a partir da assinatura do contrato.	HORAS	R\$ 32,65
4	Sanfona (acordeon) <u>Quantidade de alunos:</u> no máximo 30 alunos; <u>Quantidade de alunos por turma:</u> no máximo de 06 alunos; <u>Tempo de duração da aula:</u> 120 min.; <u>Dias por semana:</u> 02 <u>Total de aulas por dia:</u> no máximo 02; <u>Carga horária Semanal:</u> 10 horas; <u>Descrição do serviço:</u> Contratação de pessoa jurídica para aula de sanfona. O profissional deverá atender no CRAS. <u>Recurso:</u> Bloco de Proteção básica <u>Período de Execução:</u> a partir da assinatura do contrato.	HORAS	R\$ 65,98
5	Equitação: <u>Quantidade de alunos:</u> no máximo 15 alunos; <u>Quantidade de alunos por turma:</u> no máximo de 06 alunos, e no mínimo 03; <u>Tempo de duração da aula:</u> 50 min.;	UND	R\$ 152,73



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

	Dias por semana: 02 <u>Total de aulas por dia</u>: 03 aulas de 50 minutos cada; <u>Carga horária Semanal</u>: 06 horas; <u>Descrição do serviço</u>: Contratação de pessoa jurídica aulas de equitação para os usuários dos serviços de proteção básica e Especial. O profissional deverá atender nos turnos definidos pelo coordenador; <u>Recurso</u>: Proteção Social Especial. <u>Período de Execução</u>: a partir da assinatura do contrato.		
6	Jiu jitsu <u>Quantidade de alunos</u>: no máximo 30 alunos; <u>Quantidade de alunos por turma</u>: no máximo de 15 alunos; <u>Tempo de duração da aula</u>: 120 min.; <u>Dias por semana</u>: 02 <u>Total de aulas por dia</u>: no máximo 02; <u>Carga horária Semanal</u>: 04 horas; <u>Descrição do serviço</u>: Contratação de pessoa jurídica para aula de Jiu jitsu. O profissional deverá atender no turno definido pelo coordenador. <u>Recurso</u>: Bloco de Proteção Social Especial. <u>Período de Execução</u>: a partir da assinatura do contrato.	HORAS	R\$ 54,66
7	Hidroginástica <u>Quantidade de alunos</u>: no máximo 60 alunos; <u>Quantidade de alunos por turma</u>: no máximo de 15 alunos, no mínimo 10; <u>Tempo de duração da aula</u>: 60 min.; <u>Dias por semana</u>: 02 aulas de 60 min cada <u>Total de aulas por dia</u>: no máximo 02; <u>Carga horária Semanal</u>: 04 horas; <u>Descrição do serviço</u>: Contratação de pessoa jurídica para aula de hidroginástica O profissional deverá atender ao Conviver, nos turnos matutino e vespertino. <u>Recurso</u>: Próprio. <u>Período de Execução</u>: a partir da assinatura do contrato.	HORAS	R\$ 51,71
08	Oficina de Instrução Teatral <u>Quantidade de alunos</u>: no máximo 60 alunos; <u>Quantidade de alunos por turma</u>: no máximo de 20 alunos, no mínimo 10; <u>Tempo de duração da aula</u>: 120 min.; <u>Dias por semana</u>: 01 <u>Total de aulas por dia</u>: 02 aulas de 120 minutos cada; <u>Carga horária Semanal</u>: 04 horas; <u>Descrição do serviço</u>: Contratação de pessoa jurídica para Instrução Teatral. O serviço será para atender ao Conviver e CRAS, nos turnos definidos pelos coordenadores. <u>Recurso</u>: Próprio. <u>Período de Execução</u>: a partir da assinatura do contrato.	HORAS	R\$ 36,20



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.
3. O custo estimado/médio total da contratação é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) conforme soma dos custos médios de cada modalidade dispostos na tabela acima.
4. O contratado deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos à entrega do objeto licitado e adjudicado, incluindo os insumos, materiais, instrumentos e demais itens necessários à realização das oficinas.
5. O fornecimento dos serviços de oficinas só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços de Oficinas”, devidamente autorizada, emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
6. Sendo a Secretaria Municipal responsável em definir a quantidade de hora por aula, e a ordem de serviço, após o repasse dessas informações a pessoa jurídica contratada, esta fica responsável de emitir nota fiscal comprovando a prestação de serviço e possibilitando o pagamento.
7. As oficinas serão realizadas no Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CONVIVER.
8. As oficinas serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, no período de vigência da Ata de Registro de Preços;
9. As oficinas serão realizadas nos programas socioassistenciais do Município de Conceição do Castelo-ES, em dias e horários definidos pelos coordenadores dos programas;
10. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a executar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas;
11. Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato;
12. A administração poderá a qualquer momento alterar os horários das oficinas de acordo com a necessidade dos programas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
2. Justifica-se a presente contratação tendo em vista que tais serviços visam proporcionar integração, saúde, autonomia, momentos de lazer e sociabilidade para os usuários dos equipamentos beneficiados com os serviços;
3. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato de Prestação de Serviços;
4. Os profissionais prestarão os serviços conforme indicado neste termo de referência;
5. As oficinas poderão ser ministradas com frequência semanal de 01(uma) a 02 (duas) vezes por semana, a critério da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
6. Criar e executar com os participantes da oficina uma atividade de compartilhamento do processo, podendo ser demonstração de exercícios, montagens, cenas, coreografias, exposições, instalações ou outros formatos;
7. Ao final do curso, os profissionais oficinairos deverão apresentar um relatório contendo análise do desenvolvimento dos alunos, taxa de evasão, objetivos alcançados ou não, sem prejuízo de outros documentos pertinentes ao serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
8. Ao relatório devem ser juntados registros do processo, como fotos, vídeos, diários e/ou outros materiais, documentos e informações pertinentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1.1 A Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo é o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social na garantia de direitos da Pessoa Idosa e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referenciado pela legislação brasileira, incluindo a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993), consolidada posteriormente pela Lei nº 12.435/2011. O envelhecimento populacional é um fenômeno universal, gradual e irreversível. A faixa etária das pessoas com mais de 60 anos é a que mais cresce no mundo. O declínio das taxas de natalidade e o aumento da expectativa de vida são fatores contribuintes para esse fenômeno.
- 3.1.2 Dada a melhoria das condições de vida da população em geral, os idosos buscam novos espaços e



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

formas de engajamento social, não sendo mais considerados cidadãos vulneráveis e carentes de representação.

3.1.3 Segundo o IBGE, no Censo Demográfico de 2010, a população brasileira soma 190.732.694 pessoas, com 13,7% delas sendo pessoas de 60 anos ou mais, e 1,8% de pessoas com 80 anos ou mais. Isso destaca a importância de políticas públicas voltadas para este público.

3.1.4 A Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo decreto nº 1948 (de 3 de julho de 1996), define princípios e diretrizes que asseguram os direitos sociais do idoso e as condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A Assistência Social coordena esta política, promovendo, subsidiando e monitorando programas e serviços destinados à proteção social dos idosos.

3.1.5 O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) regula e assegura os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, incluindo preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, e formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações.

3.1.6 Com base nas políticas citadas, o Centro de Convivência para Idosos visa promover a interação entre os idosos por meio de atividades físicas, culturais e sociais, cultivando a qualidade de vida e evitando o abandono, resgatando a vontade de viver, autoconfiança e autoestima.

3.1.7 No desenvolvimento do Trabalho Social com famílias, destaca-se a realização de oficinas com pessoas idosas. Estas oficinas visam estimular situações que proporcionem oportunidades para expressão e respeito de sentimentos, conceitos e opiniões, promovendo a integração dos idosos como agentes transformadores de si mesmos, do grupo, da natureza e da sociedade.

3.1.8 Assim, os objetivos das oficinas com as pessoas idosas incluem a discussão e reflexão sobre situações vivenciadas, fortalecimento da função protetiva da família, acesso a direitos e abordagem das vulnerabilidades do território, impactando positivamente no convívio familiar e comunitário.

3.1.9 Neste contexto, torna-se necessário o credenciamento de oficinas para aplicarem oficinas no Centro de Convivência da Pessoa Idosa, contemplando atividades esportivas, culturais e de entretenimento, promovendo a inclusão social e viabilizando ações para as pessoas idosas.

4- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

3.2.1 A pesquisa de preço foi realizada através de orçamentos, estes foram solicitados a possíveis prestadores de serviço, conforme preceitua o Art. 23, § 1º, IV, da Lei 14.133/21. O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhadas por empresas e prestadores de serviço desse ramo de atividade, tendo em vista ainda que se trata de objeto novo, não havendo processo licitatório realizado anteriormente para fins de comparação das contratações.

2.3 – DA ESCOLHA MODALIDADE PREGÃO:

Considera-se o Pregão como a modalidade mais viável

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

1- A contratação deverá observar os seguintes requisitos de sustentabilidade;

2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;

3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;

4. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

5. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;

7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;

9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;

10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

11. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

- 12- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 13- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 14- Contratado deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos à entrega do objeto licitado e adjudicado, incluindo os insumos, materiais, instrumentos e demais itens necessários à realização das oficinas.
- 15- O fornecimento dos serviços de oficinas só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços de Oficinas”, devidamente autorizada, emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
- 16- Sendo a Secretaria Municipal responsável em definir a quantidade de hora por aula, e a ordem de serviço, após o repasse dessas informações ao contratado, o mesmo fica responsável de emitir nota fiscal comprovando a prestação de serviço e possibilitando o pagamento.
- 17- As oficinas serão realizadas no Centro de Convivência da Pessoa Idosa- CONVIVER.

6- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º), devendo proceder com anotações em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 6.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).
- 6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 1º).
- 6.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, § 1º).
- 6.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 6.16 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na concorrência desta, não implica em correspondência da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da lei 14.133/2021;
- 6.17 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 1- As oficinas poderão ser ministradas com frequência semanal nos termos detalhados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, a critério da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
2. Criar e executar com os participantes da oficina uma atividade de compartilhamento do processo, podendo ser demonstração de exercícios, montagens, cenas, coreografias, exposições, instalações ou outros formatos;
3. Ao final do curso, osicineiros deverão apresentar um relatório contendo análise do desenvolvimento dos alunos, taxa de evasão, objetivos alcançados ou não, sem prejuízo de outros documentos pertinentes ao serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
4. Ao relatório devem ser juntados registros do processo, como fotos, vídeos, diários e/ou outros materiais, documentos e informações pertinentes.
5. As oficinas serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, no período de vigência da Ata de Registro de Preços;
6. As oficinas serão realizadas nos programas socioassistenciais do Município de Conceição do Castelo-ES, em dias e horários definidos pelos coordenadores dos programas;
7. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a executar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas;
8. Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato;



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

9. A administração poderá a qualquer momento alterar os horários das oficinas de acordo com a necessidade dos programas.

9- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1. Os vencedores serão contratados conforme solicitação e necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, que se reserva o direito de contratar as propostas, durante o período previsto para a execução das atividades
2. A lista de vencedores estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Conceição Do Castelo/ES e na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
3. O profissional vencedor deve aguardar a assinatura da Ata para Registro de P para a efetiva contratação,

10- DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
3. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos;
8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize a situação pendente;
10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
11. Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13. Esses valores abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
14. Do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.
- 15- Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao Coordenador do Projeto.
16. A Secretaria Municipal de Assistência Social através de acordo, reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos, caso necessário e de interesse público, sem qualquer ônus, desde que seja avisado antecipadamente com o prazo mínimo de 10(dez) dias.



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

17- A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou similares, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato.

18- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND=

Número de dias em atraso.

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

2- O pregão eletrônico, ato administrativo previsto na Lei 14.133, art.6º, inciso XLI, é instituto aplicável em situações para aquisição de bens e serviços comuns, cuja classificação de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, considerando que o interesse público é melhor atendido com a contratação de prestadores interessados nas condições apresentadas e aptos à execução do objeto previsto neste documento.

3. Há que se considerar, em complemento, que os preços pagos serão aqueles atribuídos pela Administração Pública, não havendo a possibilidade da concorrência por preços e o critério de seleção de eventual proposta apresentado por pessoa jurídica credenciada será sempre o de ordem cronológica, ou seja, já é atribuída pela Administração o critério de seleção bem como o valor a ser pago, inviabilizando a competição e potencializando a participação de todo e qualquer interessado que cumpra com os requisitos de habilitação aqui exigidos.

4. Exigências de habilitação

4.1 Serão admitidos a participar da presente seleção os interessados com registro profissional, licenciatura ou experiência comprovada através de declaração conforme anexo do edital, certificados das áreas escolhidas e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta secretaria e que manifestem interesse em fazê-los conforme esse termo de referência.

4.2 A quantidade de interessados, será definida conforme os credenciados para cada modalidade de acordo com o edital. Não será permitido o mesmo instrutor, desenvolver mais que a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, tendo em vista que, a demanda será dividida igualmente entre os interessados em ministrar as aulas.

4.3 A quantidade de interessados, será definida conforme os credenciados para cada modalidade de acordo com o edital. Não sendo permitido o mesmo instrutor, desenvolver mais que a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, tendo em vista que, a demanda será dividida igualmente entre os interessados em ministrar as aulas.

4.4 A quantidade de hora/aula, obedecerá a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

4.5 A oferta de atividades, em cada uma das categorias elencadas, será restrita até o máximo de horas mensais por profissional estabelecido nesse termo de referência distribuídas de acordo com a demanda.

4.6 O profissional ministrante das atividades deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas.

4.7 É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital.

12- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação dos serviços e quantidades descritas abaixo, para realização das oficinas:

2- Para o valor médio apurado, foi utilizado cálculo de média aritmética simples, somando-se valores de cotação regionais (VR), valores cotação global (VG) quando localizados, e valores Comparativos de cotação de outros municípios (VC) quando apurados, dividido pela quantidade de cotações (QC):

$$VM = \frac{VR + VG + VC}{QC}$$



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

QC

3- O valor médio total apurado foi obtido por média simples, conforme consta nos respectivos autos, tendo como fontes de pesquisa: orçamentos de fornecedores locais, pesquisa global pelo site banco de preços (www.banco.deprecos.com.br), contratação do município de Conceição do Castelo em 2024, e pesquisas em outros municípios:

4- O contratado deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos à entrega do objeto licitado e adjudicado, incluindo os insumos, materiais, instrumentos e demais itens necessários à realização das oficinas.

5- O fornecimento dos serviços de oficinas só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços de Oficinas”, devidamente autorizada, emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

6- Sendo a Secretaria Municipal responsável em definir a quantidade de hora por aula, e a ordem de serviço, após o repasse dessas informações ao contratado, o mesmo fica responsável de emitir nota fiscal comprovando a prestação de serviço e possibilitando o pagamento.

7 -As oficinas serão realizadas no Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CONVIVER e CRAS “Oswaldo Fontan”

13- DO PERFIL DOS USUÁRIOS

1. O público alvo das oficinas será de usuários do CONVIVER, CRAS E CREAS do Município de Conceição do Castelo/ES. Inclui todas as faixas etárias, pois se trata de serviços socioassistenciais.

14- ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES

1. As oficinas poderão ser ministradas com frequência semanal de 01(uma) a 02 (duas) vezes por semana, a critério da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
2. Criar e executar com os participantes da oficina uma atividade de compartilhamento do processo, podendo ser demonstração de exercícios, montagens, cenas, coreografias, exposições, instalações ou outros formatos;
3. Ao final do curso, osicineiros deverão apresentar um relatório contendo análise do desenvolvimento dos alunos, taxa de evasão, objetivos alcançados ou não, sem prejuízo de outros documentos pertinentes ao serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
4. Ao relatório devem ser juntados registros do processo, como fotos, vídeos, diários e/ou outros materiais, documentos e informações pertinentes.

15- DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da lei.

16- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

1. A coordenação do CRAS será responsável pela fiscalização da efetiva execução dos projetos.
2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

17- GESTOR DO CONTRATO

Nome: Cleidinéia de Fátima Ambrósio

Cargo: Secretária Municipal

E-mail: acaosocialpmcc@yahoo.com.br;

18- FISCAL DO CONTRATO

Nome: Roselene Larrieu de Mello Zoboli

Cargo: Chefe de Departamento Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social E-mail:

acaosocialpmcc@yahoo.com.br

- 1- Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação: verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 2- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- 3- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19 - DA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme o edital.
- 2.

20- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. As pessoas interessadas em participar da prestação de serviços de oficinas deverão atender às seguintes exigências:
2. Responsabilizar-se por danos causados à contratante ou a terceiros, proveniente de imperícia ou descaso.
3. Prestar com pontualidade os serviços solicitados.
4. A pessoa credenciada obriga-se, em caso de impedimento, realizar a compensação das aulas, mediante justificativa plausível e alinhamento com a secretaria demandante.
5. Promitente Compradora:
6. Emitir os comunicados solicitando os serviços.
7. Fazer o controle dos serviços prestados, por hora efetivamente trabalhada.
8. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

21- SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

22.1 . O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

22.2 . O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

22.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

22.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

22.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

22.6. É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

22.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

23 -ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação Orçamentária do exercício de 2025 e pela sua correspondente para o exercício subsequente:

Pessoa Jurídica – Serviços de Terceiros

Fichas: 51 (CRAS); 65 (CREAS); 43 (CONVIVER) e 20 (Secretaria).

24-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1-Exigências de habilitação – qualificação técnica

Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Indicação de Responsável Técnico pelos serviços objeto da presente licitação;

Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou declaração de obrigação futura, conforme o caso através de contrato de trabalho ou Registro na carteira de trabalho. Caso o responsável indicado conste no Ato Constitutivo da empresa este estará dispensado de comprovar este vínculo.



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

O contrato de prestação de serviços ou declaração que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.

Comprovação de que a empresa licitante ou o profissional por ela indicado tem a formação adequada ao cumprimento do objeto para o qual participa, bem como, de que participou anteriormente de contrato cujo objeto era igual ou similar ao previsto para a contratação almejada, devendo ser comprovados os seguintes requisitos:

Item 01 - ALONGAMENTO E CORREÇÃO POSTURAL:

- Diploma de graduação em Fisioterapia;
- Certificado ou declaração de ter ministrado aulas na área pretendida, com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.

2.1) As aulas acontecerão no Centro de Convivência “Frei Alaôr dos Santos”, e os materiais a serem utilizados na oficina serão disponibilizados pela Contratante;

Item 02 – CORTE E COSTURA

- 1) Certificado de ter ministrado curso de corte e costura com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.
- 2) As máquinas são de propriedade da Contratante. A contratada deverá zelar pelo seu correto funcionamento;
- 3) O material a ser utilizado, ficará sob a responsabilidade do participante da oficina;

Item 03 – INCLUSÃO DIGITAL - INFORMÁTICA

- 1) Certificado ou declaração de conclusão dos cursos de montagem e manutenção em computadores e informática (Word, excel, Power point, internet), com carga horária não inferior a 100 (cem) horas.
- 2) Os computadores são de propriedade da Contratante. A contratada deverá zelar pelo seu correto funcionamento;



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

- 3) A oficina acontecerá no CRAS “Oswaldo Fontan”, e disponibilizará internet para seu funcionamento. Não há software específico para o curso.

Item 04 - SANFONA

- 1) Certificado ou declaração de ter ministrado aulas do referido instrumento com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.
- 2) Os instrumentos são de propriedade da Contratante. A contratada deverá zelar pelo seu correto funcionamento.
- 3) Cada aluno, juntamente com o instrutor serão responsáveis pela boa e correta utilização dos instrumentos;

Item 05 - EQUITAÇÃO

- 1) Declaração de trabalho com a atividade proposta de no mínimo 100 (cem) horas;
- 2) O licitante deverá apresentar comprovante de curso básico de primeiros socorros.
- 3) O licitante será responsável pelos cavalos, suas condições de saúde e manutenção dos mesmos;
- 4) Ter curso em manejo de equino ou equoterapia;
- 5) Dispor de equipamentos de segurança para os alunos;
- 6) Em caso de acidente, o instrutor deverá socorrer o aluno e dar todo o suporte necessário para seu restabelecimento físico e/ou mental;

Item 06 – JIU JITSU

- 1- Certificado ou declaração de ter ministrado aulas do referido objeto, com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.
- 2- Certificação de Curso específico na área de jiu jitsu;
- 3- Disponibilizar materiais de segurança como protetores bucais, tatame;

Item 07 – HIDROGINÁSTICA

- 1- Diploma de graduação em Educação Física ou Fisioterapia com capacitação para ministrar aulas de hidroginástica;
- 1) Certificado ou declaração de ter ministrado aulas na área pretendida, com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.
- 2) Ter curso de primeiros socorros e capacitação em salvamento aquático;



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

Item 08 – INSTRUÇÃO TEATRAL

- 1 - Certificado ou declaração de ter ministrado aulas do referido objeto com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.
- 1.1 - Os ensaios acontecerão no Centro de Convivência “Frei Alaôr dos Santos” e no CRAS “Osvaldo Fontan”
- 1.2 - Em caso de apresentação cênica, o material para tal, deverá a ser de responsabilidade do participante (aluno).

Conceição do Castelo, ES, 11 de junho de 2025

Cleidinéia de Fátima Ambrósio

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Portaria nº 05/2025

Roselene Larrieu de Mello Zoboli

Chefe do Departamento Municipal do Trabalho, assistência e Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social
Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

ANEXO DE HORAS TOTAIS/ANUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MÉDIO
1	Alongamento a correção postural: <u>Quantidade de alunos:</u> no máximo 60 alunos; <u>Quantidade de alunos por turma:</u> 30 alunos por turma; <u>Tempo de duração da aula:</u> 90 min.; <u>Dias por semana:</u> 02 <u>Total de aulas por dia:</u> 01 aula de 90 minutos <u>Carga horária Semanal:</u> 03 horas; <u>Descrição do serviço:</u> Contratação de pessoa jurídica para aula de Alongamento e correção postural no Centro de Convivência “Frei Alaor”. O profissional deverá atender no turno definido com o coordenador. <u>Recurso:</u> Bloco de Proteção básica <u>Período de Execução:</u> a partir da assinatura do contrato.	HORAS	R\$ 56,55
2	Corte e Costura: <u>Quantidade de alunos:</u> no máximo 30 alunos; <u>Quantidade de alunos por turma:</u> 10 alunos e no mínimo 05 por turma;	HORAS	34,13



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

	<u>Tempo de duração da aula:</u> 60 min.; <u>Dias por semana:</u> 02 <u>Total de aulas por dia:</u> 03 aulas de 60 minutos cada; <u>Carga horária Semanal:</u> 06 horas; <u>Descrição do serviço:</u> Contratação de pessoa jurídica para aulas de corte e costura para os usuários dos serviços da Proteção Básica e Especial. O profissional deverá atender no turno definido com o coordenador. <u>Recurso:</u> Bloco de Proteção básica e Especial. <u>Período de Execução:</u> a partir da assinatura do contrato.		
3	Inclusão Digital - Informática: <u>Quantidade de alunos:</u> no máximo 15 alunos; <u>Quantidade de alunos por turma:</u> 10 alunos por turma; Tempo de duração da aula: 60 min.; <u>Dias por semana:</u> 02 <u>Total de aulas por dia:</u> no máximo 03; <u>Carga horária Semanal:</u> 06 horas; <u>Descrição do serviço:</u> Contratação de pessoa jurídica para ministrar aulas de informática. O profissional deverá atender no turno definido com o coordenador. <u>Recurso:</u> Bloco de Proteção básica <u>Período de Execução:</u> a partir da assinatura do contrato.	HORAS	R\$ 32,65
4	Sanfona (acordeon) <u>Quantidade de alunos:</u> no máximo 30 alunos; <u>Quantidade de alunos por turma:</u> no máximo de 06 alunos; <u>Tempo de duração da aula:</u> 120 min.; <u>Dias por semana:</u> 02 <u>Total de aulas por dia:</u> no máximo 02; <u>Carga horária Semanal:</u> 10 horas; <u>Descrição do serviço:</u> Contratação de pessoa jurídica para aula de sanfona. O profissional deverá atender no CRAS. <u>Recurso:</u> Bloco de Proteção básica <u>Período de Execução:</u> a partir da assinatura do contrato.	HORAS	R\$ 65,98
5	Equitação: <u>Quantidade de alunos:</u> no máximo 15 alunos; <u>Quantidade de alunos por turma:</u> no máximo de 06 alunos, e no mínimo 03; <u>Tempo de duração da aula:</u> 50 min.;	UND	R\$ 152,73



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

	Dias por semana: 02 Total de aulas por dia: 03 aulas de 50 minutos cada; Carga horária Semanal: 06 horas; Descrição do serviço: Contratação de pessoa jurídica aulas de equitação para os usuários dos serviços de proteção básica e Especial. O profissional deverá atender nos turnos definidos pelo coordenador; Recurso: Proteção Social Especial. Período de Execução: a partir da assinatura do contrato.		
6	Jiu jitsu Quantidade de alunos: no máximo 30 alunos; Quantidade de alunos por turma: no máximo de 15 alunos; Tempo de duração da aula: 120 min.; Dias por semana: 02 Total de aulas por dia: no máximo 02; Carga horária Semanal: 04 horas; Descrição do serviço: Contratação de pessoa jurídica para aula de Jiu Jitsu. O profissional deverá atender no turno definido pelo coordenador. Recurso: Bloco de Proteção Social Especial. Período de Execução: a partir da assinatura do contrato.	HORAS	R\$ 54,66
7	Hidroginástica Quantidade de alunos: no máximo 60 alunos; Quantidade de alunos por turma: no máximo de 15 alunos, no mínimo 10; Tempo de duração da aula: 60 min.; Dias por semana: 02 aulas de 60 min cada Total de aulas por dia: no máximo 02; Carga horária Semanal: 04 horas; Descrição do serviço: Contratação de pessoa jurídica para aula de hidroginástica O profissional deverá atender ao Conviver, nos turnos matutino e vespertino. Recurso: Próprio. Período de Execução: a partir da assinatura do contrato.	HORAS	R\$ 51,71
08	Oficina de Instrução Teatral Quantidade de alunos: no máximo 60 alunos; Quantidade de alunos por turma: no máximo de 20 alunos, no mínimo 10; Tempo de duração da aula: 120 min.; Dias por semana: 01 Total de aulas por dia: 02 aulas de 120 minutos cada; Carga horária Semanal: 04 horas; Descrição do serviço: Contratação de pessoa jurídica para Instrução Teatral. O serviço será para atender ao Conviver e CRAS, nos turnos definidos pelos coordenadores. Recurso: Próprio. Período de Execução: a partir da assinatura do contrato.	HORAS	R\$ 36,20



Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social
Prefeitura Municipal De Conceição Do Castelo - ES

Conceição do Castelo, ES, 11 de junho de 2025.

Cleidinéia de Fátima Ambrósio

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Portaria nº 05/2025

Roselene Larrieu de Mello Zoboli

Chefe do Departamento Municipal do Trabalho, assistência e Desenvolvimento Social



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Assinado digitalmente
CLEIDINEIA DE FATIMA
AMBROSIO:16038411720
13/02/2025 - 13:50:01

JUSTIFICATIVA

(art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 785/2025

Protocolo GED nº 1269/2025

Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto e de qualificação econômico-financeira, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, segue justificativa para as exigências editalícias pertinentes:

A justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para a continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

- 1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

1. Comprovação de que a empresa licitante ou o profissional por ela indicado tem a formação adequada ao cumprimento do objeto para o qual participa, bem como, de que participou anteriormente de contrato cujo objeto era igual ou similar ao previsto para a contratação almejada, devendo ser comprovados os seguintes requisitos:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Item 01- ALONGAMENTO E CORREÇÃO POSTURAL:

- 1) Diploma de graduação em Fisioterapia;
- 2) Certificado ou declaração de ter ministrado aulas na área pretendida, com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.

Item 02 - VIOLÃO E VIOLA

- 1) Certificado ou declaração de ter ministrado aulas do referido instrumento com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.

Item 03 – CORTE E COSTURA

- 1) Certificado de ter ministrado curso de corte e costura com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.

Item 04 – INCLUSÃO DIGITAL - INFORMÁTICA

- 1) Certificado ou declaração de conclusão dos cursos de montagem e manutenção em computadores e informática (Word, excel, Power point, internet), com carga horária não inferior a 100 (cem) horas.

Item 05 - SANFONA

- 1) Certificado ou declaração de ter ministrado aulas do referido instrumento com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.

Item 06 – MUSICALIZAÇÃO, CANTO E CORAL

- 1) Certificado de licenciatura em música;
- 2) Declaração de no mínimo 100 (cem) horas de regência de coral;

Item 07 - EQUITAÇÃO

- 1) Declaração de trabalho com a atividade proposta de no mínimo 100 (cem) horas;

Item 08 – JIU JITSU

- 1) Certificado ou declaração de ter ministrado aulas do referido objeto, com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.

Item 09 – HIDROGINÁSTICA

- 1) Diploma de graduação em Educação Física ou Fisioterapia com capacitação para ministrar aulas de hidroginástica;
- 2) Certificado ou declaração de ter ministrado aulas na área pretendida, com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.

Item 10 – INSTRUÇÃO TEATRAL

- 1) Certificado ou declaração de ter ministrado aulas do referido objeto com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

-
- 2- Será admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares, equivalentes ou superior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 3- No caso de pessoa jurídica o atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e o nome completo, CPF e RG do profissional que ministrou as aulas;
- 4 -No caso de pessoa física a declaração ou atestado deverá constar nome completo, CPF e RG do declarante e nome completo, CPF e RG do profissional que ministrou as aulas. A declaração deverá obrigatoriamente estar assinada pelo declarante.

Estas são as justificativas pertinentes ao atendimento do disposto no art. inc. IX da Lei nº 14.133/2021.

Conceição do Castelo, 13 de fevereiro de 2025.

Cleidinéia de Fátima Ambrósio

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Portaria nº 005/2025



JUSTIFICATIVA

PROCESSO 785/2025

PROTOCOLO GED 1269/2025

Trata-se a presente Justificativa da adequação ao parecer Jurídico quanto a justificativa de quantidade de contratação solicitada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES.

Conforme é sabido, a definição da quantidade para prestações de serviços seja no processo licitatório, seja no próprio contrato, devem serem feitas de acordo com a necessidade da administração pública, respeitando os limites por óbvio previsto na Legislação.

Nesse ínterim, é notório que o Termo de Referencia apresentado menciona de forma satisfatória a quantidade dos serviços a serem contratadas, com a quantidade de horas a serem prestadas pelo contratado, bem como os valores das respectivas horas e o valor mensal que corresponderá cada atividade solicitada.

A estimativa realizada por esta Secretaria com relação a quantidade a ser contratada, se deu em decorrência de manifestação de procura, onde chegou-se ao consenso que a quantidade solicitada na presente licitação atenderá de forma satisfatória os munícipes interessados nas atividades solicitadas por esta Secretaria.



Considerando ainda que o TR apresentado com as recomendações, determinam os valores exatos a serem pagos pela hora do serviço prestado, bem como a demonstração da necessidade da quantidade da contratação.

Posto ainda que, a quantidade estimada pela Secretaria pode se dá de forma variável, vez que não se sabe exatamente a quantidade de inscrito que se dará em cada modalidade ofertada.

Ligado ainda ao fato, de que a Lei 14.133/2021, prevê em seu artigo 124 e seguintes que poderá a Administração aumentar ou diminuir a quantidade do objeto contratado dentro dos limites legais de forma justificada.

Assim sendo, a quantidade poderá ser revista dentro dos parâmetros legais, caso não seja atendido os limites exigidos no TR, inclusive com redução da quantidade de aulas a serem ministradas em cada oficina, caso não haja preenchimento do número mínimo de alunos.

Posto isto, pugnamos pelo acolhimento da presente justificativa, com a continuidade do procedimento nos moldes solicitados por esta Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Conceição do Castelo/ES, 26 de março de 2025.

Atenciosamente,

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 005/2025

**APÊNDICE DO ANEXO I- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA – DFD E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	
Responsável pela Demanda: Cleidinéia de Fátima Ambrósio	
E-mail: acaosocialpmcc@yahoo.com.br	Telefone Fixo: (28) 3547-1289
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Roselene Larrieu de Mello Zoboli	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
Descrição sucinta da solicitação: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de oficinas para o Centro de Convivência para a pessoa idosa – CONVIVER, CRAS, e CREAS de Conceição do Castelo/ES.	
Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual: Constituem os objetivos das oficinas com as pessoas idosas, CRAS e CREAS a discussão e a reflexão sobre situações vivenciadas e interesses em comum, que dizem respeito a reprodução social da família, ao fortalecimento de sua função protetiva, ao acesso a direitos e as vulnerabilidades do território, que impactam no convívio familiar e comunitário. As oficinas com pessoas idosas, usuários do SCFV devem buscar, então articular diversas dimensões que propiciam a mudança social por meio da transformação das crenças, práticas nas relações dos sujeitos sociais e nível de participação social das famílias, utilizando-se da informação, convivência da reflexão e da ação. Diante do exposto se faz necessário o credenciamento de oficinairos para aplicarem oficinas as pessoas idosas no Centro de Convivência da Pessoa Idosa, CRAS (SCFV) e CREAS que configuram atividades primordiais no funcionamento do referido espaço, contemplando os direitos e viabilizando ações para as pessoas idosas, para fomentar	

atividades nas modalidades esportivas, culturais e de entretenimento com ações de inclusão social.

Cumpra informar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, identificada a previsão no Plano Anual de Contratações presente na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2600/2023.

Resultados Pretendidos:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas demais usuários dos serviços ofertados pelo município;
- Promover inclusão social dos idosos participantes, evitando o isolamento social e a institucionalização;
- Promover atividades físicas, caminhada orientada, oficinas culturais, cursos e outras atividades voltadas ao entretenimento, cultura e lazer;
- Contribuir para a construção de novos conhecimentos;
- Prevenir o acolhimento institucional e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o convívio familiar e comunitário;
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso e demais serviços prestados pelo município.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Foram realizados orçamentos com valor médio em site, banco de preços e painel de preços

Requisitos necessários para a contratação:

Serão admitidos a participar da seleção os profissionais com registro profissional, licenciatura ou experiência comprovada das áreas escolhidas e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta secretaria e que manifestem interesse em fazê-los dentro dos termos do termo de referência.

O profissional ministrante das atividades deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: 01 de março de 2025

Conceição do Castelo-ES, 28 de janeiro de 2025

ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Portaria nº 05/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
PROCESSO GED 785/2025 PROTOCOLO GED Nº 965/2025	
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada: contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de oficinas para o Centro de convivência da Pessoa Idosa – CONVIVER e CRAS “Osvaldo Fontan” (SCFV) e CREAS “ Malvina Venturim Nunes” de Conceição do Castelo/ES.	
ETP Nº 001/2025	Data da Elaboração: 28/02/2025
Secretaria/servidor responsável: - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – Servidores: Roselene Larrieu de Mello Zoboli - Secretária Responsável: Cleidinéia de Fátima Ambrósio	

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O referido Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para realização das oficinas com as pessoas idosas (SCFV) a discussão e reflexão sobre situações vivenciadas e interesses em comum, que dizem respeito a reprodução social da estrutura familiar, fortalecimento de sua função protetiva, acesso a direitos e vulnerabilidades do território, que impactam no convívio familiar e comunitário. As oficinas intencionam buscar, então, articular diversas dimensões que propiciam a mudança social por meio da transformação das crenças, práticas nas relações dos sujeitos sociais e nível de participação social das famílias, utilizando-se da informação, convivência da reflexão e da ação.

Deste modo se faz necessária essa contratação para serem aplicadas as oficinas para pessoas idosas nos equipamentos: Centro de convivência da Pessoa Idosa – CONVIVER e CRAS “Osvaldo Fontan” (SCFV) e CREAS “ Malvina Venturim Nunes”, que configuram atividades primordiais no funcionamento do referido espaço, contemplando os direitos e viabilizando ações para as pessoas nas atividades, para fomentar atividades, nas modalidades esportivas, culturais e de entretenimento com ações de inclusão social.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Cumpra informar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, identificada a previsão no Plano Anual de Contratações presente na LOA, Lei Orçamentária Anual de 2025

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Serão admitidos a participar da seleção as pessoas jurídicas com os devidos registros profissionais, como licenciatura ou experiência comprovada das áreas escolhidas e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta secretaria e que manifestem interesse em fazê-los dentro dos termos do termo de referência.

A pessoa jurídica responsável pela atividade/oficina ministrante das atividades deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas.

O procedimento versa sobre um total de 10 oficinas, sendo elas:

1. Alongamento e correção postural;
2. Violão e viola;
3. Corte e costura;
4. Informática;
5. Sanfona (Acordeon);
6. Musicalização, Canto e Coral;
7. Equitação;
8. Musicalização/coral
9. Hidroginástica;
10. Instrução Teatral.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Para as oficinas foi pensado o quantitativo em horas por atividade durante a vigência do contrato, conforme descrito no termo de referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo)

Foram realizados orçamentos com 3 potenciais fornecedores reconhecidamente da área para fim de entendimento do custo mínimo para a entrega mais eficiente e econômica da solução, além de pesquisas de preços públicos, painel de consultas de preços, contratações similares feitas pela administração pública, nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021, pesquisas em outros cujo valor médio total dos serviços é 21.000,00 (vinte e um mil reais) conforme detalhado no Termo de Referência. Os Orçamentos estão em anexo.

Além disso, realizamos pesquisas em outros municípios e também pesquisa global pelo site “painel de preços” (www.paineldeprescos.com.br) e “banco de preços” (www.bancodeprescos.com.br), a fim de possibilitar melhor avaliação nos preços e também dar transparência ao procedimento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Conforme mencionado, fizemos orçamentos com 3 potenciais fornecedores reconhecidamente da área para fim de entendimento do custo mínimo para a entrega mais eficiente e econômica da solução, cujo valor médio total dos serviços é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), conforme Termo de Referência. (Orçamentos em anexo).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório)

Atividades ministradas por Orientadores, na qual são abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva regular, podendo ser organizado em módulos. Os dias e os horários das atividades serão acordados no momento da contratação, de acordo com planejamento das aulas e agenda definida pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Exposição e apresentação: Esta atividade deverá ser organizada ao final de cada projeto, sendo apresentados os resultados obtidos em cada ação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

Os profissionais vencedores do certame para o desenvolvimento das atividades lúdicas e interativas terão a hora/aula como referência e o pagamento será realizado mensalmente.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Resultados pretendidos:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas;
- Promover a inclusão social dos idosos participantes, evitando o isolamento social e a institucionalização;
- Promover atividades físicas, caminhada orientada, oficinas culturais, cursos, e outras atividades voltadas ao entretenimento, cultura e lazer;
- Promover espaços de reflexão e informação sobre questões relativas à velhice e ao envelhecimento dos idosos e familiares;
- Contribuir para a construção de novos conhecimentos;
- Prevenir o acolhimento institucional e a segregação dos usuários do serviço, assegurando convívio familiar e comunitário;
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso e demais usuários dos serviços ofertados pelo município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

- Pesquisa dos itens conforme descritivo;
- Oferecer e atender a possibilidade dos potenciais interessados no credenciamento;

- Pesquisar, conversar e estudar sobre as modalidades de oficinas que serão disponibilizadas;
- Observar através de histórico, reconhecimento local ou regional, busca em sítios eletrônico e informações acerca dos potenciais interessados na realização do serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não foram identificados possíveis impactos para a contratação pretendida.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do §1º do art. 18 da Lei 14133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022:

☒ **É VIÁVEL a presente contratação.**

☐ **NÃO É VIÁVEL a presente contratação.**

Conceição do Castelo/ES, 28 de janeiro de 2025

ELABORADO

Roselene Larrieu de Mello Zoboli

Chefe do Departamento Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

APROVADO

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Portaria nº 05/2025



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

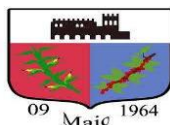
(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Empresa _____, com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 00004/2025**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, propondo os preços abaixo:

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
001	00006531	OFICINA DE ALONGAMENTO A CORREÇÃO POSTURAL alongamento a correção postural: quantidade de alunos: no máximo 60 alunos; quantidade de alunos por turma: 30 alunos por turma; tempo de duração da aula: 90 min.; dias por semana: 02 total de aulas por dia: 01 aula de 90 minutos carga horária semanal: 03 horas; descrição do serviço: contratação de pessoa jurídica para aula de alongamento e correção postural no centro de convivência "frei alaor". o profissional deverá atender no turno definido com o coordenador. recurso: bloco de proteção básica período de execução: a partir da assinatura do contrato.		HORAS	96	56,5500		

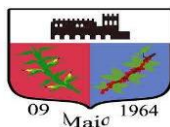


Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

002	00006533	OFICINA DE CORTE E COSTURA corte e costura: quantidade de alunos: no máximo 30 alunos; quantidade de alunos por turma: 10 alunos e no mínimo 05 por turma; tempo de duração da aula: 60 min.; dias por semana: 02 total de aulas por dia: 03 aulas de 60 minutos cada; carga horária semanal: 06 horas; descrição do serviço: contratação de pessoa jurídica para aulas de corte e costura para os usuários dos serviços da proteção básica e especial. o profissional deverá atender no turno definido com o coordenador. recurso: bloco de proteção básica e especial. período de execução: a partir da assinatura do contrato		HORAS	192	34,1300		
003	00005745	OFICINA DE INFORMÁTICA inclusão digital - informática: quantidade de alunos: no máximo 15 alunos; quantidade de alunos por turma: 10 alunos por turma; tempo de duração da aula: 60 min.; dias por semana: 02 total de aulas por dia: no máximo 03; carga horária semanal: 06 horas; descrição do serviço: contratação de pessoa jurídica para ministrar aulas de informática. o profissional deverá atender no turno definido com o coordenador. recurso: bloco de proteção básica período de execução: a partir da assinatura do contrato		HORAS	192	32,6500		
004	00005747	OFICINA DE SANFONA sanfona (acordeon) quantidade de alunos: no máximo 30 alunos; quantidade de alunos por turma: no máximo de 06 alunos; tempo de duração da aula: 120 min.; dias por semana: 02 total de aulas por dia: no máximo 02; carga horária semanal: 10 horas; descrição do serviço: contratação de pessoa jurídica para aula de sanfona. o profissional deverá atender no cras. recurso: bloco de proteção básica período de execução: a partir da assinatura do contrato valor		HORAS	320	65,9800		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

005	00006535	OFICINA DE EQUITACÃO equitação: quantidade de alunos: no máximo 15 alunos; quantidade de alunos por turma: no máximo de 06 alunos, e no mínimo 03; tempo de duração da aula: 50 min.; dias por semana: 02 total de aulas por dia: 03 aulas de 50 minutos cada; carga horária semanal: 06 horas; descrição do serviço: contratação de pessoa jurídica aulas de equitação para os usuários dos serviços de proteção básica e especial. o profissional deverá atender nos turnos definidos pelo coordenador; recurso: proteção social especial. período de execução: a partir da assinatura do contrato		UN	192	152,7300		
006	00006593	OFICINA DE JIU JITSU quantidade de alunos: no máximo 30 alunos; quantidade de alunos por turma: no máximo de 15 alunos; tempo de duração da aula: 120 min.; dias por semana: 02 total de aulas por dia: no máximo 02; carga horária semanal: 04 horas; descrição do serviço: contratação de pessoa jurídica para aula de banda (lira). o profissional deverá atender no turno definido pelo coordenador. recurso: bloco de proteção social especial. período de execução: a partir da assinatura do contrato		HORAS	128	54,6600		
007	00006537	OFICINA DE HIDROGINÁSTICA hidroginástica quantidade de alunos: no máximo 60 alunos; quantidade de alunos por turma: no máximo de 15 alunos, no mínimo 10; tempo de duração da aula: 60 min.; dias por semana: 02 aulas de 60 min cada total de aulas por dia: no máximo 02; carga horária semanal: 04 horas; descrição do serviço: contratação de pessoa jurídica para aula de hidroginástica o profissional deverá atender ao conviver, nos turnos matutino e vespertino. recurso: próprio. período de execução: a partir da assinatura do contrato		HORAS	128	51,7100		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

008	00002277	APRESENTAÇÃO DE TEATRO oficina de instrução teatral quantidade de alunos: no máximo 60 alunos; quantidade de alunos por turma: no máximo de 20 alunos, no mínimo 10; tempo de duração da aula: 120 min.; dias por semana: 01 total de aulas por dia: 02 aulas de 120 minutos cada; carga horária semanal: 04 horas; descrição do serviço: contratação de pessoa jurídica para instrução teatral. o serviço será para atender ao conviver e cras, nos turnos definidos pelos coordenadores. recurso: próprio. período de execução: a partir da assinatura do contrato		HORAS	128	36,2000		
-----	----------	---	--	-------	-----	---------	--	--

:

O valor total é de **R\$** (.....).

I. A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Conceição do Castelo, ES, ... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS
AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES E LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

EMPRESA PROPONENTE:

À Agente de Contratação,

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para prestação dos serviços referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2025**.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Conceição do Castelo, ES, ... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À pregoeira

Indicamos como Responsável Técnico pelos serviços de _____,
objeto da presente Licitação, o _____ (nome e
qualificação).

(Nome da Proponente e assinatura do Representante Legal)

ACEITE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

Pregoeira

Eu, _____ (nome e qualificação) declaro que aceito
minha indicação como Responsável Técnico pelos serviços de _____,
objeto da presente Licitação.

Assinatura: do responsável indicado



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2025.021E0500002.01.0001

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 785/2025** e **PROTOCOLO GED Nº 1.269/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-O objeto do presente instrumento de contratação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR

1.2-O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.3-O contratado deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos à entrega do objeto licitado e adjudicado, incluindo os insumos, materiais, instrumentos e demais itens necessários à realização das oficinas.

1.4-O fornecimento dos serviços de oficinas só será realizado mediante apresentação de "Ordem de Serviços de Oficinas", devidamente autorizada, emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

1.5-Sendo a Secretaria Municipal responsável em definir a quantidade de hora por aula, e a ordem de serviço, após o repasse dessas informações a pessoa jurídica contratada, esta fica responsável de emitir nota fiscal comprovando a prestação de serviço e possibilitando o pagamento.

1.6- As oficinas serão realizadas no Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CONVIVER.

1.7-As oficinas serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, no período de vigência da Ata de Registro de Preços;

1.8-As oficinas serão realizadas nos programas socioassistenciais do Município de Conceição do Castelo, ES, em dias e horários definidos pelos coordenadores dos programas;

1.9- Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a executar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas;

Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato;

1.10-A administração poderá a qualquer momento alterar os horários das oficinas de acordo com a necessidade dos programas.

1.11-O início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato de Prestação de Serviços;

1.12-Os profissionais prestarão os serviços conforme indicado neste termo de referência;

1.13-As oficinas poderão ser ministradas com frequência semanal de 01(uma) a 02 (duas) vezes por semana, a critério da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.14-Criar e executar com os participantes da oficina uma atividade de compartilhamento do processo, podendo ser demonstração de exercícios, montagens, cenas, coreografias, exposições, instalações ou outros formatos;

1.15-Ao final do curso, os profissionais oficineiros deverão apresentar um relatório contendo análise do desenvolvimento dos alunos, taxa de evasão, objetivos alcançados ou não, sem prejuízo de outros documentos pertinentes ao serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;

1.16-Ao relatório devem ser juntados registros do processo, como fotos, vídeos, diários e/ou outros materiais, documentos e informações pertinentes.

1.17- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.17.1-O Edital da Licitação;

1.17.2-O Termo de Referência;

1.17.3-A Proposta do contratado;

1.17.4-Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA–VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1-O contrato de prestação de serviços terá vigência da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025, prorrogável conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

3.2-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.3-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.4-O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º), devendo proceder com anotações em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

3.5-O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.6-O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.7-O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.8-Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.9-A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.10-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

3.11-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

3.12-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

3.13-Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.14-Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

3.15-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na concorrência desta, não implica em correspondência da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da lei 14.133/2021;

3.16-O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.4-O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5-O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

4.6-O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7-O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8-Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.9-A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.10-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.11-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.12-Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.13-Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Preposto

4.14- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.15- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.16-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Fiscalização Técnica

4.17- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

Fiscalização Administrativa

4.18-O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

4.19-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

4.20-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

Subcontratação

4.21-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- A contratação deverá observar os seguintes requisitos de sustentabilidade;

5.2-As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;

5.3- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 5.4-Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 5.5-Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 5.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;
- 5.7- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 5.8-Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- 5.9-Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a *Lein*º9.985/00;
- 5.10- Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 5.11- A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 5.12- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 5.13-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.14-Contratado deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos à entrega do objeto licitado e adjudicado, incluindo os insumos, materiais, instrumentos e demais itens necessários à realização das oficinas.
- 5.15-O fornecimento dos serviços de oficinas só será realizado mediante apresentação de "Ordem de Serviços de Oficinas", devidamente autorizada, emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
- 5.16- Sendo a Secretaria Municipal responsável em definir a quantidade de hora por aula, e a ordem de serviço, após o repasse dessas informações ao contratado, o mesmo fica responsável de emitir nota fiscal comprovando a prestação de serviço e possibilitando o pagamento.
- 5.17-As oficinas serão realizadas no Centro de Convivência da Pessoa Idosa- CONVIVER.
- 5.18-Os vencedores serão contratados conforme solicitação e necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, que se reserva o direito de contratar as propostas, durante o período previsto para a execução das atividades



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.19-A lista de vencedores estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Conceição Do Castelo/ES e na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;

5.20-O profissional vencedor deve aguardar a assinatura do Contrato para a efetiva contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1-O valor total da contratação é de R\$...... (.....) de acordo com os preços consignados no **Pregão Eletrônico nº 000004/2025**.

6.2-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.2-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

7.3-Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5-Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.6-Constata-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

7.7-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos;

7.8- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize a situação pendente;

7.10- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

7.11-Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.12-A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13-Esses valores abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

7.14-Do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.

7.15- Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao Coordenador do Projeto.

7.16-A Secretaria Municipal de Assistência Social através de acordo, reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos, caso necessário e de interesse público, sem qualquer ônus, desde que seja avisado antecipadamente com o prazo mínimo de 10(dez) dias.

7.17-A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou similares, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.18-Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND= Número de dias em atraso.

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Do recebimento

7.19- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, DE 2021)

7.19.1-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.19.2- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

7.19.3-O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

7.19.4-O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.19.5-Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.19.6-Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.19.7-O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.19.8- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.19.9-O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.19.10-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19.11-Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1-Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20.4- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.20.5-Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.25- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.26.1- O prazo de validade;

7.26.2-A data da emissão;

7.26.3-Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.26.4- O período respectivo de execução do contrato;

7.26.5- O valor a pagar; e

7.26.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.28- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.31- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.33- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.34- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.35- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.36- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.37-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.39-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8 - CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- As oficinas poderão ser ministradas com frequência semanal nos termos detalhados na tabela do Termo de Referência, a critério da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

8.1.1- Criar e executar com os participantes da oficina uma atividade de compartilhamento do processo, podendo ser demonstração de exercícios, montagens, cenas, coreografias, exposições, instalações ou outros formatos;

8.1.2- Ao final do curso, osicineiros deverão apresentar um relatório contendo análise do desenvolvimento dos alunos, taxa de evasão, objetivos alcançados ou não, sem prejuízo de outros documentos pertinentes ao serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;

8.1.3- Ao relatório devem ser juntados registros do processo, como fotos, vídeos, diários e/ou outros materiais, documentos e informações pertinentes.

8.1.4- As oficinas serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, no período de vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.5- As oficinas serão realizadas nos programas socioassistenciais do Município de Conceição do Castelo, ES, em dias e horários definidos pelos coordenadores dos programas;

8.1.6- Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a executar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas;

8.1.7-Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato;



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

8.1.8- A administração poderá a qualquer momento alterar os horários das oficinas de acordo com a necessidade dos programas.

9 - CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2025.

9.2 - Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1.1- São obrigações do Contratante:

10.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9- Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.12- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

10.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2.1 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.8 - Os produtos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato e o estado de conservação das embalagens e prazos de validade.

10.1.9 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

10.10 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1-Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4- **Multa:**

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3 - O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 - Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1–As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 033

Fontes de Recursos: 150000000000 (Recurso Próprio);

166000000000 (Recurso Federal);

260000000000 (Recurso Federal).

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____